



PREFEITURA  
MUNICIPAL DA **LAPA**

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ,  
CNPJ - 76.020.452/0001-05  
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO  
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000  
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 066/GAB/PROC

Lapa, 13 de Abril de 2016.

Senhor Presidente:

Encaminho para apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei nº 048/2016 que autoriza o Poder Executivo a alienar mediante venda os imóveis que menciona e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

AGIR COMO DE PRAXE  
13/04/2016  
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS  
(Mário da Farmácia)  
PRESIDENTE

Cordialmente

  
Leila Aubrift Klenk  
Prefeita Municipal

**Camara Municipal da Lapa**

**Protocolo 000000595 / 2016 13/05/2016**

**Leila Aubrift Klenk**

*Projeto de Lei*

MARILDA

16:09:55

*MA*

Ilmo. Sr.  
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS (MÁRIO DA FARMÁCIA)  
Presidente da Câmara Municipal  
Lapa - PR



PROJETO DE LEI Nº 048, DE 13 DE ABRIL DE 2016

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a alienar mediante venda os imóveis que menciona e dá outras providências.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Considerando a Lei Municipal nº 2689, de 30 de Dezembro de 2011, alterada pela Lei nº 2739, de 29 de Maio de 2012, o Chamamento Público nº 01/2012, o Contrato de Promessa de Compra e Venda de Imóvel nº 220/12 e, os termos do artigo 5º, Inciso III e §1º da Lei Municipal nº 2460, de 24 de Maio de 2010, fica o Poder Executivo autorizado a alienar mediante venda, à empresa MD PAPÉIS LTDA., com sede na Rua Gomes de Carvalho, 1306, 8º andar, Conjunto 81, Vila Olímpia, São Paulo-SP, CEP 04547-005, inscrita no CNPJ sob o nº 72.907.595/0001-74, os imóveis a seguir descritos:

I – um terreno rural com área de 451.419,00 m<sup>2</sup>, ou seja, 18 alqueires, 26 litros e 89,00 m<sup>2</sup>, situado no lugar denominado Rio da Várzea, matriculado sob nº 27.967, perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Lapa/PR, dentro das divisas e confrontações constantes da referida matrícula.

II – um terreno rural com área de 137.951,00 m<sup>2</sup>, ou seja, 05 alqueires, 28 litros e 11,00 m<sup>2</sup>, situado no lugar denominado Rio da Várzea, matriculado sob nº 27.968, perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Lapa/PR, dentro das divisas e confrontações, constantes da referida matrícula.

**Parágrafo Único** - Objetiva a alienação ora autorizada, possibilitar à adquirente implantar uma fábrica de papel cartão e que irá, com suas atividades, proporcionar benefícios de interesse público, inclusive gerando contribuição para a receita municipal e oferecendo empregos para a população lapeana.

**Art. 2º** - Além das obrigações estabelecidas no art. 22 da Lei Municipal nº 2460/2010 e, nos termos do Anexo I da Lei Municipal nº 2739/2012, constituem-se encargos da adquirente:

I – Iniciar/ampliar o funcionamento de suas atividades econômicas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de aprovação dos respectivos projetos de construção ou ampliação, salvo os casos em que, comprovadamente, fique constatada a impossibilidade do início de suas atividades em virtude da complexidade das obras de construção civil ou da dificuldade encontrada na obtenção de autorização dos órgãos governamentais para o seu funcionamento, ficando, então, permitida a prorrogação pelo prazo necessário mediante despacho fundamentado e justificado; *pro*



**PROJETO DE LEI Nº 048, DE 13.04.16**

**...02**

**II** - Admitir trabalhadores residentes na Lapa, preferencialmente da região e os cadastrados na Agência do Trabalhador, salvo a contratação de mão de obra especializada não existente no Município;

**III** - Comprovar que foram atendidas todas as condições de controle ambiental determinadas e exigidas pelos órgãos competentes;

**IV** - Faturar no Município toda a produção de sua unidade aqui instalada;

**V** - Não destinar ou utilizar seu imóvel para outros fins que não os constantes do ato da concessão de autorização de funcionamento da empresa;

**VI** - Não alienar o imóvel, nem parte dele, estendendo-se esta obrigação pelo período de 15 (quinze) anos, contado a partir da transmissão da propriedade, salvo mediante autorização legislativa específica;

**VII** - Fornecer ao Poder Executivo Municipal, quando solicitada, toda a documentação necessária à apuração do cumprimento das exigências desta Lei;

**VIII** - cumprir todos os encargos ambientais, tributários, previdenciários e trabalhistas exigidos pelos órgãos e poderes legalmente constituídos;

**IX**- cumprir os prazos constantes do cronograma de execução das obras e implantação do projeto com previsão de início das obras, integrante da Proposta Técnica apresentada no Chamamento Público nº 01/2012.

**§ 1º** - Na hipótese de alteração societária, os sucessores obrigam-se a cumprir o estabelecido no instrumento de alienação, solidariamente com a empresa e sócios originários.

**§ 2º** - Deverão constar do instrumento público de alienação as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e reversibilidade.

**Art. 3º** - O não cumprimento das condições estabelecidas no art. 2º, bem como a paralisação das atividades industriais por mais de 06 (seis) meses ou ainda a decretação de falência, deverão acarretar a rescisão do contrato de alienação, importando a perda da posse direta do imóvel em favor da Municipalidade, bem como de todas as importâncias que tenham sido pagas e as benfeitorias realizadas, não lhe assistindo quaisquer direitos a reclamações, retenções ou indenizações, devendo ainda, ser observado o disposto no artigo 18 da Lei Municipal nº 2460/10.

*fu*



**PROJETO DE LEI Nº 048, DE 13.04.16**

**...03**

**Art. 4º** - Nos termos do art. 5º, § 2º, da Lei Municipal nº 2460, de Maio de 2010, caso a adquirente necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, poderá hipotecá-lo em primeiro grau em favor da instituição financeira de sua conveniência, ficando esclarecido que a cláusula de reversão e demais obrigações ficam garantidas por hipoteca de segundo grau em favor do alienante, ou seja, do Município.

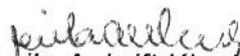
**Parágrafo Único** - Caso a reversão seja comprometida em razão de credor hipotecário de primeiro grau, ou de interesse do Município, este poderá pleitear, da adquirente ou de quem de direito, indenização relativa ao valor de mercado do imóvel à época da reversão, bem como indenização relativa a todos os investimentos feitos pelo Município em razão da presente alienação e a partir do efetivo desembolso, devidamente atualizados monetariamente pelos índices oficiais até a data do efetivo pagamento.

**Art. 5º** - O valor da presente alienação é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), o qual foi devidamente quitado no ato da assinatura do Contrato de Promessa de Compra e Venda de Imóvel nº 220/12.

**Art. 6º** - Todas as despesas decorrentes da alienação prevista nesta Lei deverão ser suportadas única e exclusivamente pela adquirente.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 13 de Abril de 2016.

  
Leila Aubriff Klenk  
Prefeita Municipal



**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 048, DE 13 DE ABRIL DE 2016.**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Venho por meio deste, submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a alienar mediante venda os imóveis que menciona e dá outras providências.

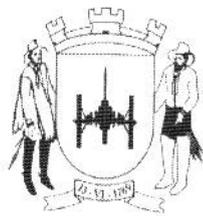
Através da Lei Municipal nº 2460, de 24 de Maio de 2010, foi instituído o Programa de Desenvolvimento Industrial, Comercial e de Serviços da Lapa/PR, com a finalidade de incentivar o desenvolvimento econômico e a geração de empregos e renda, através da instalação, ampliação, melhoramento ou reativação de atividades empresariais neste Município. Embora referida Lei tenha sido revogada pela Lei Municipal nº 2982, de 11.06.2014, a mesma está sendo considerada na elaboração do presente Projeto de Lei, haja vista que fundamentou o Chamamento Público nº 01/2012 e o Contrato de Promessa de Compra e Venda de Imóvel nº 220/12, que originaram a alienação que ora se pretende efetivar.

Conforme a Cláusula Quarta do Contrato de Promessa de Compra e Venda supramencionado, em anexo, este Município se comprometeu a outorgar e assinar em favor da empresa MD Papéis Ltda., a escritura definitiva dos imóveis descritos no art. 1º do presente Projeto de Lei, após o trânsito em julgado do processo expropriatório nº 2083-33.2012.8.16.0103, perante a Vara Cível e Anexos da Comarca da Lapa/PR.

Cumpre ressaltar que, após os trâmites para Registro do Mandado de Desapropriação expedido nos autos supramencionados, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, os números de registros originais dos imóveis em questão foram alterados, de Matrículas nº 14.396 e 6.143, para Matrículas nº 27.697 e 27.698, respectivamente.

A Secretaria de Desenvolvimento Local deste Município, por sua vez, diante da efetivação do Registro das Áreas, conforme acima explanado, exarou sua anuência à continuidade do processo de alienação ora apresentado e solicitou através do Comunicado Interno nº 008/2016, o encaminhamento do presente Projeto de Lei a essa Casa Legislativa.

*Jo*



**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° 048, DE 13.04.16.**

**... 02**

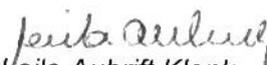
Conforme Proposta Técnica apresentada no Chamamento Público nº 01/2012, a empresa MD PAPÉIS LTDA. implantará em nosso Município uma unidade industrial com a finalidade de produzir papel cartão, com previsão de produção anual em torno de 120 (cento e vinte) mil toneladas e, com a fábrica em pleno funcionamento, prevê gerar aproximadamente 250 (duzentos e cinquenta) empregos diretos e 500 (quinhentos) empregos indiretos.

Ou seja, com a efetivação da implantação dessa unidade industrial, a empresa MD PAPÉIS LTDA. gerará aumento da oferta de empregos e da arrecadação de impostos em nosso Município, assim como o fomento da economia local, tanto no que tange a prestação de serviços quanto o comércio em geral.

Assim, devidamente especificado o interesse público, atendendo aos ditames do artigo 17 da Lei nº 8666/93 e, tendo em vista que o objetivo da administração pública é incentivar a instalação de empresas e indústrias, gerando receitas e empregos, fica justificada a alienação do imóvel em questão à referida empresa.

Dessa forma, diante da exposição de tais motivos que ensejaram a formulação do Projeto de Lei que ora submeto à Vossas Excelências, contando com vossa qualificada análise e ciente do intuito de cooperação, aguardo a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 13 de Abril de 2016.

  
Leila Aubrift Klenk  
Prefeita Municipal



# MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

## CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL SOB Nº 220/12

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DA LAPA**, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Praça Mirazinha Braga 87, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 76.020.452/0001-05, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. PAULO CÉSAR FIATES FURIATI, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Senador Souza Naves, 1329, Lapa - PR, CEP 83750-000, portador do CIRG nº 890.157-0/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 200.849.439-04, **denominado PROMITENTE VENDEDOR** e a **empresa MD PAPÉIS LTDA**, estabelecida à Rua Gomes de Carvalho, 1306, 8º andar, conjunto 81, Vila Olímpia, São Paulo-SP, CEP 04547-005, inscrita no CNPJ sob nº 72.907.595/0001-74, aqui representada por seu sócio administrador, Sr. AMÉRICO RELVAS DA ROCHA, brasileiro, casado, Empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.072.622 SSP/SP e CPF/MF sob nº 008.010.518-19, residente e domiciliado à Rua das Barcas, 602, Casa 04, Jardim Flórida, São Paulo-SP, Cep: 04641-070, **denominada PROMISSÁRIO COMPRADOR**, tem ajustado e contratado este **COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA**, originário do Chamamento Público nº 01/2012, a ser regulado pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** É objeto do presente contrato dois Lotes de terrenos rurais sem benfeitorias, de legítima posse do PROMITENTE VENDEDOR com as seguintes características: I) Área rural de 451.121,25 m<sup>2</sup> (Quatrocentos e Cinquenta e Um Mil Cento e Vinte e Um Metros e Vinte e Cinco Decímetros Quadrados), na localidade de Rio da Várzea, neste Município, parte integrante da Matrícula sob nº. 14.396, perante o Cartório de Registros de Imóveis desta Comarca e; II) Área rural de 137.866,66 m<sup>2</sup> (Cento e Trinta e Sete Mil Oitocentos e Sessenta e Seis Metros e Sessenta e Seis Decímetros Quadrados), na localidade de Rio da Várzea, neste Município, parte integrante da Matrícula sob nº. 6.143, perante o Cartório de Registros de Imóveis desta Comarca, com Memorial Descritivo constante do Anexo I deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O PROMITENTE VENDEDOR, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, promete vender ao PROMISSÁRIO COMPRADOR que a seu turno se obriga a comprá-lo, nos termos constantes do Chamamento Público nº 01/2012.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O PROMISSÁRIO COMPRADOR declara ter visitado o imóvel, tomando pleno conhecimento do perfil topográfico do mesmo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O preço certo e ajustado para a compra do objeto deste contrato é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), pago nesta data, à vista pelo PROMISSÁRIO COMPRADOR, através de Transferência Eletrônica Disponível (TED), depositado na Conta Corrente nº 06000146-2 – Agência 0393 – Caixa Econômica Federal à ordem da Prefeitura Municipal da Lapa/PR.

**CLÁUSULA QUARTA:** O PROMITENTE VENDEDOR se obriga e se compromete a outorgar e assinar em favor do PROMISSÁRIO COMPRADOR, a respectiva escritura definitiva do imóvel ora compromissado, livre e desembaraçado de quaisquer ônus,

7  
Q



# MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

após o trânsito em julgado do processo expropriatório, autos sob número único 2083-33.2012.8.16.0103, em trâmite na Vara Cível e Anexos da Comarca da Lapa/PR.

**CLÁUSULA QUINTA:** Também fica condicionada a outorga em favor do PROMISSÁRIO COMPRADOR da escritura definitiva do imóvel com a baixa dos gravames somente após o atendimento do disposto na Lei Municipal nº 2460/10 e demais disposições contidas no Anexo I da Lei Municipal nº 2739, de 29.05.12.

**CLÁUSULA SEXTA:** Correrão por conta exclusiva do PROMISSÁRIO COMPRADOR todas as despesas com impostos de transmissão e registro cartorial, incluindo-se impostos, taxas, contribuições, débitos cartorários e demais despesas referentes à alienação do imóvel em apreço.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O presente contrato ficará rescindido de pleno direito no caso de descumprimento da Cláusula Terceira.

**CLÁUSULA OITAVA:** As penalidades administrativas aplicáveis ao PROMISSÁRIO COMPRADOR, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei no. 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando o PROMISSÁRIO COMPRADOR:

- a) Prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização do órgão contratante no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização do órgão contratante; e
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando o PROMISSÁRIO COMPRADOR:

- a) Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações (constantes do Termo de Referência), independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar, qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao PROMITENTE VENDEDOR ou a terceiros, independentemente da obrigação do PROMISSÁRIO COMPRADOR em reparar os danos causados;
- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao PROMITENTE VENDEDOR ou a terceiros, independentemente da obrigação do PROMISSÁRIO COMPRADOR em reparar os danos causados.

7  
9

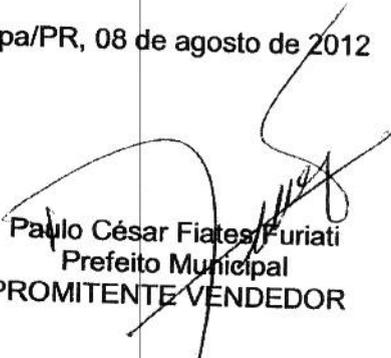


# MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA NONA: O imóvel será revertido ao PROMITENTE VENDEDOR, caso não seja utilizado pelo PROMISSÁRIO COMPRADOR para o fim a que se destina e no prazo fixado no Projeto anexo ao Edital, o mesmo ocorrendo em caso de extinção da empresa antes de 05 (cinco) anos de seu efetivo funcionamento, independentemente de interpeção judicial e de indenizações.

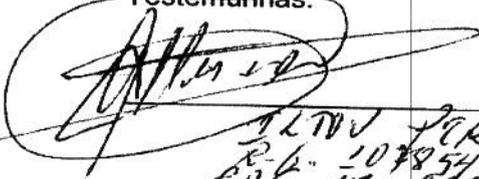
CLÁUSULA DÉCIMA: As partes elegem o Foro da Comarca da Lapa/PR para que sejam dirimidas todas e quaisquer dúvidas que se originarem deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma e para os mesmos e jurídicos efeitos, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento das disposições aqui contidas, promessas que formulam na presença das testemunhas que adiante também assinam.

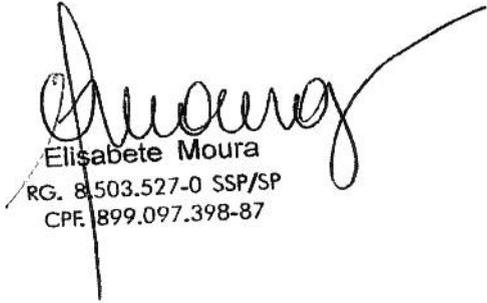
Lapa/PR, 08 de agosto de 2012

  
Paulo César Fiates Furiati  
Prefeito Municipal  
PROMITENTE VENDEDOR

  
Américo Relvas da Rocha  
MD Papéis Ltda.  
PROMISSÁRIO COMPRADOR

Testemunhas:

  
ILTON PEREIRA  
R.G. 1078548-PA  
CPF. 170.222.748-91

  
Elisabete Moura  
RG. 8.503.527-0 SSP/SP  
CPF. 899.097.398-87



# MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I do Contrato de Promessa de Compra e Venda de Imóvel nº 220/12

## MEMORIAL DESCRITIVO

**IMÓVEL:** Terreno Rural – Matrícula 14.396  
**PROPRIETÁRIO:** Empresa Sul Americana de Transportes em Ônibus Ltda.

**LOCALIDADE:** Rio da Várzea  
**MUNICÍPIO:** Lapa **U.F:** Paraná  
**COMARCA:** Lapa  
**ÁREA:** 451.121,25 m<sup>2</sup>; **PERÍMETRO:** 3.871,76 m

## ACESSO

Partindo da Ponte da Rodovia PR 427 sobre o Rio da Várzea, segue sentido a Cidade da Lapa por uma distância de 980 m, encontrando no seu lado esquerdo uma estrada municipal, a qual segue por 835 m até encontrar, no lado esquerdo, o referido imóvel.

## DESCRIÇÃO

Inicia-se no marco denominado **MC PP** de coordenadas E 626.957,05 m e N 7.132.159,83 m, situado na margem da faixa de domínio de uma estrada municipal; Deste, segue por linha seca confrontando com imóvel rural de **Empresa Sul Americana de Transportes em Ônibus Ltda.**, com o azimute de 190°14'22" e a distância de 949,47 m até o marco **MC 01** de coordenadas E 626.788,27 m e N 7.131.225,49 m, situado na margem direita do denominado rio da Várzea; Deste, segue a jusante pela margem direita do rio citado, com os seguintes azimutes e distâncias: 321°50'14" e 18,10 m até o ponto **P 01**; 311°59'14" e 13,45 m até o ponto **P 02**; 309°48'20" e 15,62 m até o ponto **P 03**; 296°33'54" e 15,65 m até o ponto **P 04**; 288°34'59" e 14,50 m até o ponto **P 05**; 270°00'00" e 14,92 m até o ponto **P 06**; 256°27'20" e 24,00 m até o ponto **P 07**; 221°57'37" e 16,10 m até o ponto **P 08**; 226°35'54" e 30,61 m até o ponto **P 09**; 248°11'55" e 21,54 m até o ponto **P 10**; 290°33'22" e 17,09 m até o ponto **P 11**; 303°41'24" e 18,03 m até o ponto **P 12**; 277°07'30" e 16,12 m até o ponto **P 13**; 270°00'00" e 47,00 m até o ponto **P 14**; 248°11'55" e 16,16 m até o ponto **P 15**; 223°15'51" e 23,35 m até o ponto **P 16**; 233°07'48" e 25,00 m até o ponto **P 17**; 239°02'10" e 23,32 m até o ponto **P 18**; 234°46'57" e 20,81 m até o ponto **P 19**; 260°32'16" e 18,25 m até o ponto **P 20**; 285°56'43" e 14,56 m até o ponto **P 21**; 337°22'48" e 13,00 m até o ponto **P 22**; 0°00'00" e 14,00 m até o ponto **P 23**; 15°15'18" e 22,80 m até o ponto **P 24**; 36°52'12" e 5,00 m até o ponto **P 25**; 26°33'54" e 31,30 m até o ponto **P 26**; 29°03'17" e 20,59 m até o ponto **P 27**; 50°00'47" e 40,46 m até o ponto **P 28**; 54°05'25" e 35,81 m até o ponto **P 29**; 33°10'43" e 31,06 m até o ponto **P 30**; 17°31'32" e 19,92 m até o ponto **P 31**; 0°00'00" e 16,00 m até o ponto **P 32**; 343°18'03" e 10,44 m até o ponto **P 33**; 327°31'44" e 13,04 m até o ponto **P 34**; 295°38'28" e 27,73 m até o ponto **P 35**; 275°42'38" e 20,10 m até o ponto **P 36**; 244°47'56" e 18,79 m até o ponto **P 37**; 229°14'11" e 38,29 m até o ponto **P 38**; 216°34'23" e 38,60 m até o ponto **P 39**; 198°26'06" e 3,16 m até o ponto **P 40**; 208°53'12" e 33,12 m até o ponto **P 41**; 220°42'39" e 56,73 m até o ponto **P 42**; 244°21'32" e 27,73 m até o ponto **P 43**; 264°17'22" e 20,10 m até o ponto **P 44**; 280°29'29" e 27,46 m até o ponto **P 45**; 305°13'03" e 20,81 m até o ponto **P 46**; 316°10'09" e 34,66 m até o ponto **P 47**; 321°52'29" e 100,42 m até o ponto **P 48**; 8°07'48" e 21,21 m até o ponto **P 49**; 17°31'32" e 19,92 m até o ponto **P 50**; 39°48'20" e 15,62 m até o ponto **P 51**; 67°31'14" e 31,38 m



# MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

até o ponto P 52; 76°19'43" e 38,08 m até o ponto P 53; 81°34'23" e 27,29 m até o ponto P 54; 82°34'07" e 23,19 m até o ponto P 55; 90°00'00" e 26,00 m até o ponto P 56; 95°51'24" e 15,71 m até o ponto P 57; 79°21'43" e 19,08 m até o ponto P 58; 64°06'34" e 20,97 m até o ponto P 59; 30°38'02" e 37,65 m até o ponto P 60; 354°51'38" e 23,92 m até o ponto P 61; 313°41'09" e 27,04 m até o ponto P 62; 290°13'40" e 50,52 m até o ponto P 63; 271°08'12" e 37,00 m até o ponto P 64; 264°16'45" e 49,49 m até o ponto P 65; 276°35'28" e 26,13 m até o ponto P 66; 295°50'15" e 12,93 m até o ponto P 67; 307°49'45" e 83,66 m até o ponto P 68; 298°14'20" e 36,00 m até o ponto P 69; 286°51'11" e 21,57 m até o ponto P 70; 274°54'40" e 23,89 m até o ponto P 71; 261°39'22" e 20,13 m até o marco MC 02 de coordenadas E 626.058,43 m e N 7.131.651,31 m, situado na margem direita do denominado rio da Várzea e na beira de um córrego sem denominação; Deste, segue por linha seca confrontando com imóvel rural de Empresa Sul Americana de Transportes em Ônibus Ltda., com o azimute de 56°49'48" e a distância de 910,70 m até o marco MC 05 de coordenadas E 626.820,74 m e N 7.132.149,58 m, situado na margem da faixa de domínio de uma estrada municipal; Deste, segue margeando a faixa de domínio da estrada citada, com os seguintes azimutes e distâncias: 95°46'14" e 37,15 m até o ponto P 96; 87°45'17" e 21,72 m até o ponto P 97; 75°27'50" e 36,20 m até o ponto P 98; 83°41'54" e 30,21 m até o ponto P 99; 86°37'54" e 12,60 m até o marco MC 0PP de coordenadas E 626.957,05 m e N 7.132.159,83 m, situado na margem da faixa de domínio de uma estrada municipal; início da descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 45,1121 ha.

## MEMORIAL DESCRITIVO

**IMÓVEL:** Terreno Rural – Matrícula 6.143  
**PROPRIETÁRIO:** Empresa Sul Americana de Transportes em Ônibus Ltda.

**LOCALIDADE:** Rio da Várzea  
**MUNICÍPIO:** Lapa  
**COMARCA:** Lapa  
**ÁREA:** 137.866,66 m<sup>2</sup>;

**U.F:** Paraná  
**PERÍMETRO:** 2.056,35 m

## ACESSO

Partindo da Ponte da Rodovia PR 427 sobre o Rio da Várzea, segue sentido a Cidade da Lapa por uma distância de 980 m, encontrando no seu lado esquerdo uma estrada municipal, a qual segue por 973 m até encontrar, no lado esquerdo, o referido imóvel.

## DESCRIÇÃO

Inicia-se no marco denominado MC 04 de coordenadas E 626.820,74 m e N 7.132.149,58 m, situado na margem da faixa de domínio de uma estrada municipal; Deste, segue por linha seca confrontando com imóvel rural de Empresa Sul Americana de Transportes em Ônibus Ltda., com o azimute de 236°49'48" e a distância de 910,70 m até o marco MC 02 de coordenadas E 626.058,43 m e N 7.131.651,31 m, situado na margem direita do rio denominado de Rio da Várzea e na beira de um córrego sem denominação; Deste, segue a montante pelo córrego citado, com os seguintes azimutes e distâncias: 308°19'51" e 25,77 m até o ponto P 72; 295°30'37" e 14,26 m até o ponto P 73; 315°16'22" e 10,13 m até o marco MC 03 de coordenadas E 626.018,22 m e N 7.131.680,63 m, situado na margem da faixa de domínio da Linha Férrea da União Federativa; Deste, segue margeando a faixa de domínio da Linha



## MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

Férrea da União Federativa, com os seguintes azimutes e distâncias: 43°10'18" e 216,83 m até o ponto P 74; 42°39'40" e 20,68 m até o ponto P 75; 39°41'56" e 23,13 m até o ponto P 76; 37°48'23" e 25,57 m até o ponto P 77; 34°07'21" e 57,91 m até o ponto P 78; 28°47'33" e 29,31 m até o ponto P 79; 29°42'22" e 25,21 m até o ponto P 80; 25°39'04" e 34,02 m até o ponto P 81; 22°28'25" e 32,60 m até o ponto P 82; 19°22'15" e 31,31 m até o ponto P 83; 16°52'29" e 31,99 m até o ponto P 84; 15°14'07" e 68,17 m até o marco MC 04 de coordenadas E 626.334,90 m e N 7.132.174,22 m, situado na margem da faixa de domínio de uma Linha Férrea da União Federativa e na margem da faixa de domínio de uma estrada municipal; Deste, segue margeando a faixa de domínio da estrada citada, com os seguintes azimutes e distâncias: 97°29'36" e 20,02 m até o ponto P 85; 85°30'03" e 18,37 m até o ponto P 86; 69°53'01" e 70,05 m até o ponto P 87; 76°33'33" e 28,27 m até o ponto P 88; 83°12'49" e 54,26 m até o ponto P 89; 89°12'57" e 20,77 m até o ponto P 90; 99°26'50" e 25,44 m até o ponto P 91; 107°25'52" e 50,59 m até o ponto P 92; 100°08'24" e 56,73 m até o ponto P 93; 106°49'47" e 55,22 m até o ponto P 94; 101°15'25" e 58,80 m até o ponto P 95; 95°46'14" e 40,23 m até o marco MC 0PP de coordenadas E 626.957,05 m e N 7.132.159,83 m, situado na margem da faixa de domínio de uma estrada municipal; início da descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 13,7867 ha.

7 S

... DAU DE  
... PROPRIEDADE

"LIVRO NÚMERO DOIS"

REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua Amintas de Barros, 251

OFICIAL:

ANTONIO CLARET BUENO

CPF 685.313.039-15

LAPA - PARANÁ

REGISTRO GERAL

27.967  
Matrícula Nº .....

FICHA

RUBRICA

**PROTÓCOLO Nº.107.253, DE 01/FEVEREIRO/2016. IDENTIFICAÇÃO:- O TERRENO RURAL com a área de 451.419,00m<sup>2</sup>, ou seja, 18 alqueires, 26 litros e 89,00m<sup>2</sup>, ou ainda, 45,1419ha, situado no lugar denominado "RIO DA VARZEA", neste Município e Comarca de Lapa PR, com a seguinte descrição de divisas e confrontações:- O perímetro tem início no VÉRTICE: CGD-M-11012, (Longitude: -49°43'56,262", Latitude: -25°55'25,034" e Altitude: 813,81 m), deste segue confrontando com Empresa Sul Americana de Transportes em Ônibus Ltda., no Azimute: 189°32' e Distância: 958,85 m, daí até o VÉRTICE: CGD-M-11013, (Longitude: -49°44'01,978", Latitude: -25°55'55,756" e Altitude: 781,17 m), deste segue confrontando com Rio da Várzea, no Azimute: 323°14' e Distância: 36,92 m, daí até o VÉRTICE: CGD-P-31006, (Longitude: -49°44'02,772", Latitude: -25°55'54,795" e Altitude: 785,11 m), deste segue confrontando com Rio da Várzea, no Azimute: 308°47' e Distância: 39,7 m, daí até o VÉRTICE: CGD-P-31007, (Longitude: -49°44'03,884", Latitude: -25°55'53,987" e Altitude: 781,66 m), deste segue confrontando com Rio da Várzea, no Azimute: 285°43' e Distância: 25,56 m, daí até o VÉRTICE: CGD-P-31008, (Longitude: -49°44'04,768", Latitude: -25°55'53,762" e Altitude: 782,46 m), deste segue confrontando com Rio da Várzea, no Azimute: 254°48' e Distância: 26,79 m, daí até o VÉRTICE: CGD-P-31009, (Longitude: -49°44'05,697", Latitude: -25°55'53,990" e Altitude: 781,74 m), deste segue confrontando com Rio da Várzea, no Azimute: 230°07' e Distância: 56,03 m, daí até o VÉRTICE: CGD-P-31010, (Longitude: -49°44'07,242", Latitude: -25°55'55,157" e Altitude: 781,42 m), deste segue confrontando com Rio da Várzea, no Azimute: 260°45' e Distância: 17,62 m, daí até o VÉRTICE: CGD-P-31011, (Longitude: -49°44'07,867", Latitude: -25°55'55,249" e Altitude: 783,76 m), deste segue confrontando com Rio da Várzea, no Azimute: 286°39' e Distância: 82,97 m, daí até o VÉRTICE: CGD-P-31012, (Longitude: -49°44'10,723", Latitude: -25°55'54,476" e Altitude: 781,97 m), deste segue confrontando com Rio da Várzea, no Azimute: 246°26' e Distância: 23,65 m, daí até o VÉRTICE: CGD-P-31013, (Longitude: -49°44'11,502", Latitude: -25°55'54,783" e Altitude: 782,93 m), deste segue confrontando com Rio da Várzea, no Azimute: 229°14' e Distância: 99,67 m, daí até o VÉRTICE: CGD-P-31014, (Longitude: -49°44'14,215", Latitude: -25°55'56,897" e Altitude: 786,49 m), deste segue confrontando com Rio da Várzea, no Azimute: 272°42' e Distância: 32,63 m, daí até o VÉRTICE: CGD-P-31015, (Longitude: -49°44'15,386", Latitude: -25°55'56,847" e Altitude: 781,14 m), deste segue confrontando com Rio da Várzea, no Azimute: 328°28' e Distância: 22,67 m, daí até o VÉRTICE: CGD-P-31016, (Longitude: -49°44'15,812", Latitude: -25°55'56,219" e Altitude: 781,31 m), deste segue confrontando com Rio da Várzea, no Azimute: 21°38' e Distância: 85,86 m, daí até o VÉRTICE: CGD-P-31017, (Longitude: -49°44'14,674", Latitude: -25°55'53,626" e Altitude: 788,17 m), deste segue confrontando com Rio da Várzea, no Azimute: 52°31' e Distância: 86,82 m, daí até o VÉRTICE: CGD-P-31018, (Longitude: -49°44'12,198", Latitude: -25°55'51,910" e Altitude: 782,92 m), deste segue confrontando com Rio da Várzea, no Azimute: 28°19' e Distância: 36,43 m, daí até o VÉRTICE: CGD-P-31019, (Longitude: -49°44'11,577", Latitude: -25°55'50,868" e Altitude: 783,64 m), deste segue confrontando com Rio da Várzea, no Azimute: 355°17' e Distância: 32,89 m, daí até o VÉRTICE: CGD-P-31020, (Longitude: -49°44'11,674", Latitude: -25°55'49,803" e Altitude: 781,66 m), deste segue confrontando com Rio da Várzea, no Azimute: 315°14' e Distância: 36,24 m, daí até o VÉRTICE: CGD-P-31021, (Longitude: -49°44'12,591", Latitude: -25°55'48,967" e Altitude: 783,44 m), deste segue confrontando com Rio da Várzea, no Azimute: 265°06' e Distância: 34,61 m, daí até o VÉRTICE: CGD-P-31022, (Longitude: -49°44'13,830", Latitude: -25°55'49,063" e Altitude: 781,78 m), deste segue confrontando com Rio da Várzea, no Azimute: 226°33' e Distância: 85,05 m, daí até o VÉRTICE: CGD-P-31023, (Longitude: -49°44'16,049", Latitude: -25°55'50,963" e Altitude: 781,02 m), deste segue confrontando com Rio da Várzea, no Azimute: 208°23' e Distância: 78,89 m, daí até o VÉRTICE: CGD-P-31024, (Longitude: -49°44'17,397", Latitude: -25°55'53,218" e Altitude: 780,98 m), deste segue confrontando com Rio da Várzea, no Azimute: 241°06' e Distância: 53,21 m, daí até o VÉRTICE: CGD-P-31025, (Longitude: -49°44'19,071", Latitude: -25°55'54,053" e Altitude: 785,6 m), deste segue confrontando com Rio da Várzea, no Azimute: 273°32' e Distância: 32,4 m, daí até o VÉRTICE: CGD-P-31026, (Longitude: -49°44'20,233", Latitude: -25°55'53,988" e Altitude: 784,37 m), deste segue confrontando com Rio da Várzea, no Azimute: 302°27' e Distância: 37,67 m, daí até o VÉRTICE: CGD-P-31027, (Longitude: -49°44'21,375", Latitude: -25°55'53,331" e Altitude: 783,89 m), deste segue confrontando com Rio da Várzea, no Azimute: 322°49' e Distância: 118,66 m, daí até o VÉRTICE: CGD-P-31028, (Longitude: -49°44'23,951", Latitude: -25°55'50,259" e Altitude: 783,83 m), deste segue confrontando com Rio da Várzea, no Azimute: 348°41' e Distância: 33,9 m, daí até o VÉRTICE: CGD-P-31029, (Longitude: -49°44'24,190", Latitude: -25°55'49,179" e Altitude: 781,84 m), deste segue confrontando com Rio da Várzea, no Azimute: 34°28' e Distância: 30,28 m, daí até o VÉRTICE: CGD-P-31030, (Longitude: -49°44'23,574", Latitude: -25°55'48,368" e**

Segue no verso

MATRÍCULA Nº  
27.967

### Continuação

Altitude: 788,27 m), deste segue confrontando com Rio da Várzea, no Azimute: 74°24' e Distância: 94,92 m, daí até o VÉRTICE: CGD-P-31031, (Longitude: -49°44'20,289", Latitude: -25°55'47,539" e Altitude: 784,2 m), deste segue confrontando com Rio da Várzea, no Azimute: 90°49' e Distância: 94,74 m, daí até o VÉRTICE: CGD-P-31032, (Longitude: -49°44'16,885", Latitude: -25°55'47,583" e Altitude: 790,48 m), deste segue confrontando com Rio da Várzea, no Azimute: 63°41' e Distância: 19,37 m, daí até o VÉRTICE: CGD-P-31033, (Longitude: -49°44'16,261", Latitude: -25°55'47,304" e Altitude: 779,9 m), deste segue confrontando com Rio da Várzea, no Azimute: 41°29' e Distância: 15,21 m, daí até o VÉRTICE: CGD-P-31034, (Longitude: -49°44'15,899", Latitude: -25°55'46,934" e Altitude: 781,04 m), deste segue confrontando com Rio da Várzea, no Azimute: 22°31' e Distância: 22,96 m, daí até o VÉRTICE: CGD-P-31035, (Longitude: -49°44'15,583", Latitude: -25°55'46,245" e Altitude: 781,78 m), deste segue confrontando com Rio da Várzea, no Azimute: 354°19' e Distância: 23,94 m, daí até o VÉRTICE: CGD-P-31036, (Longitude: -49°44'15,668", Latitude: -25°55'45,471" e Altitude: 782,28 m), deste segue confrontando com Rio da Várzea, no Azimute: 313°09' e Distância: 27,05 m, daí até o VÉRTICE: CGD-P-31037, (Longitude: -49°44'16,377", Latitude: -25°55'44,870" e Altitude: 782,1 m), deste segue confrontando com Rio da Várzea, no Azimute: 289°40' e Distância: 50,54 m, daí até o VÉRTICE: CGD-P-31038, (Longitude: -49°44'18,087", Latitude: -25°55'44,317" e Altitude: 780,77 m), deste segue confrontando com Rio da Várzea, no Azimute: 270°34' e Distância: 37,02 m, daí até o VÉRTICE: CGD-P-31039, (Longitude: -49°44'19,417", Latitude: -25°55'44,305" e Altitude: 781,85 m), deste segue confrontando com Rio da Várzea, no Azimute: 263°43' e Distância: 49,5 m, daí até o VÉRTICE: CGD-P-31040, (Longitude: -49°44'21,185", Latitude: -25°55'44,481" e Altitude: 781,47 m), deste segue confrontando com Rio da Várzea, no Azimute: 276°04' e Distância: 26,14 m, daí até o VÉRTICE: CGD-P-31041, (Longitude: -49°44'22,119", Latitude: -25°55'44,391" e Altitude: 780,81 m), deste segue confrontando com Rio da Várzea, no Azimute: 295°14' e Distância: 12,92 m, daí até o VÉRTICE: CGD-P-31042, (Longitude: -49°44'22,539", Latitude: -25°55'44,212" e Altitude: 781,14 m), deste segue confrontando com Rio da Várzea, no Azimute: 307°16' e Distância: 83,7 m, daí até o VÉRTICE: CGD-P-31043, (Longitude: -49°44'24,932", Latitude: -25°55'42,565" e Altitude: 781,77 m), deste segue confrontando com Rio da Várzea, no Azimute: 297°39' e Distância: 36,01 m, daí até o VÉRTICE: CGD-P-31044, (Longitude: -49°44'26,078", Latitude: -25°55'42,022" e Altitude: 782,48 m), deste segue confrontando com Rio da Várzea, no Azimute: 286°19' e Distância: 21,58 m, daí até o VÉRTICE: CGD-P-31045, (Longitude: -49°44'26,822", Latitude: -25°55'41,825" e Altitude: 782,97 m), deste segue confrontando com Rio da Várzea, no Azimute: 274°21' e Distância: 23,89 m, daí até o VÉRTICE: CGD-P-31046, (Longitude: -49°44'27,678", Latitude: -25°55'41,766" e Altitude: 781,58 m), deste segue confrontando com Rio da Várzea, no Azimute: 265°55' e Distância: 19,48 m, daí até o VÉRTICE: CGD-M-11014, (Longitude: -49°44'28,376", Latitude: -25°55'41,811" e Altitude: 781,55 m), deste segue confrontando com CNS: 08.368-3 | Mat. 6.143, no Azimute: 56°24' e Distância: 909,9 m, daí até o VÉRTICE: CGD-M-11017, (Longitude: -49°44'01,143", Latitude: -25°55'25,454" e Altitude: 820,99 m), deste segue confrontando com Estrada Municipal, no Azimute: 94°21' e Distância: 36,43 m, daí até o VÉRTICE: CGD-V-15331, (Longitude: -49°43'59,838", Latitude: -25°55'25,544" e Altitude: 821,47 m), deste segue confrontando com Estrada Municipal, no Azimute: 87°14' e Distância: 21,73 m, daí até o VÉRTICE: CGD-V-15332, (Longitude: -49°43'59,058", Latitude: -25°55'25,510" e Altitude: 820,35 m), deste segue confrontando com Estrada Municipal, no Azimute: 74°55' e Distância: 36,2 m, daí até o VÉRTICE: CGD-V-15333, (Longitude: -49°43'57,802", Latitude: -25°55'25,204" e Altitude: 817,33 m), deste segue confrontando com Estrada Municipal, no Azimute: 83°05' e Distância: 30,22 m, daí até o VÉRTICE: CGD-V-15334, (Longitude: -49°43'56,724", Latitude: -25°55'25,086" e Altitude: 813,02 m), deste segue confrontando com Estrada Municipal, no Azimute: 82°54' e Distância: 12,96 m, até o VÉRTICE: CGD-M-11012, ponto inicial do perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como referência o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciadas ao Sistema Geodésico Local SGL-SIGEF. Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso Puissant. Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas. Imóvel georreferenciado e certificado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, conforme certificação 8ce9af4f-e4e1-40a2-8b0e-c02dda79c85e ART CREA n°. 20154917712 PR, devidamente recolhida. Responsável Técnico Solanjo Antonio Gertler (CREA PR 73815/TD/PR). Imóvel cadastrado no INCRA sob n°.705.020.008.095-8 com A.T. de 145,5000 ha e codificado na Receita Federal sob n°.2.421.943-6 com A.T. de 145,5ha. Registro no CAR: PR-4113205.1885.68D6.7060.467D.85DD.359D.B540.6E10. PROPRIETÁRIO:- EMPRESA SUL AMERICANA DE TRANSPORTES DE ÔNIBUS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF

Continua

FICHA  
2-Registro  
RUBRICA  
Imóveis

27.967  
Matrícula Nº.....

Continuação

76.488.915/0001-50, com sede em Curitiba Pr, no km 02, na BR 277, Rodovia do Café, nº.1875.  
REGISTRO ANTERIOR:- R.01 feito na Matrícula nº.14.396 ficha nº.01, do Livro nº.02, de Registro Geral, deste Ofício. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. LAPA, PR, 08 DE MARÇO DE 2.016. A ESCRIVENTE:- *Michele Ramos Augustinhak* (Michele Ramos Augustinhak). Cota 30,00 VRC - R\$. 5,46.

R.01/27.967 - PROTOCOLO Nº.107.253, DE 01/FEVEREIRO/2016: DESAPROPRIAÇÃO:- Nos termos do Mandado de Registro expedido pelo Auxiliar Juramentado do Cartório do Cível e Anexos desta Comarca, Pablo Maciel Correa (autorizado conforme portaria 19/2013), em 28/01/2016, extraído dos autos nº.0002083-33.2012.8.16.0103 de Desapropriação proposta pelo Município da Lapa contra Empresa Sul Americana de Transportes de Ônibus Ltda (CNPJ/MF 76.488.915/0001-50), - cuja ação foi julgada procedente por sentença proferida pela M.M. Juíza de Direito da Comarca a Exmª. Srª. Drª. Carolina Fontes Vieira, em data de 08/11/2012, transitada em julgado em 14/12/2012, e decisão de fls. 107 proferida pela M.M. Juíza de Direito da Comarca a Exmª. Srª. Drª. Viviane Cristina Dietrich, o terreno da presente matrícula, foi **DECLARADO DESAPROPRiado** em favor do **MUNICÍPIO DA LAPA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Mirazinha Braga, nº.87, nesta cidade de Lapa PR, inscrita no CNPJ nº.76.020.452/0001-05, mediante a indenização de R\$.78.300,56 (setenta e oito mil, trezentos reais e cinquenta e seis centavos), para nele ser feita a implantação de Zona Industrial do Rio da Várzea. Apresentada a este Ofício ART CREA nº. 20154917712 PR. Imune de ITBI conforme art.150, VI, A da Constituição Federal de 1988. Isento de FUNREJUS. Apresentados a este Ofício Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR 2010/2011/2012/2013/2014, comprovante dos ITRs quitados, através de Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, Negativa do IAP nº.1197576, e, CAR PR-4113205.1885.68D6.7060.467D.85DD.359D.B540.6E10 na situação de ativo. Consulta ao CNIB para o CNPJ 76.488.915/0001-50 de EMPRESA SUL AMERICANA DE TRANSPORTES EM ONIBUS LTDA - ME (SULAMERICANA) na data 04/03/2016 às 16:55:32. Relatório de Disponibilidade Positivo - Hash -4cbf.7894.b384.9cd1.d0a6.f61d.c4c3.da43.2007.3eb4; para o CNPJ 76.020.452/0001-05 de MUNICIPIO DA LAPA (LAPA PREF GABINETE DO PREFEITO) na data 04/03/2016 às 16:54:17. Relatório de Disponibilidade Negativo - Hash - e41a.b06c.69d3.5b4c.2c8d.2748.cdd2.73a3.9abd.07d5. A DOI a SRF será emitida por este Serviço Registral. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. LAPA, PR, 08 DE MARÇO DE 2.016. A ESCRIVENTE:- *Michele Ramos Augustinhak* (Michele Ramos Augustinhak). Cota: Registro 4.312,00 VRC (R\$.784,78).

FUNARPEN  
SELO DIGITAL Nº  
y2EIR.VeY5v.Wfb3n  
Controle:  
An28o.AmUZH  
Consulte esse selo em  
<http://funarpen.com.br>

REGISTRO DE IMÓVEIS  
COMARCA DE LAPA - PARANÁ  
AUTENTICAÇÃO  
O presente documento é autenticado e desta, como prova do original arquivado nesta serventia.  
O registro é verdadeiro; data de  
Lapa, 08 de março de 2016  
*Michele Ramos Augustinhak*  
Michele Ramos Augustinhak - Registrador  
 Escrivão Titular do Ofício de Registro de Imóveis  
 Escrivão Titular do Ofício de Registro de Imóveis  
 Escrivão Titular do Ofício de Registro de Imóveis

CERTIDÃO DE  
PROPRIEDADE

27.967

Segue no verso

EM BRANCO

EM BRANCO

REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua Amintas de Barros, 251  
OFICIAL:

ANTONIO CLARET BUENO

CPF 685.313.039-15

LAPA - PARANÁ

"LIVRO NÚMERO DOIS"

REGISTRO GERAL

Matricula Nº 27.968

FICHA

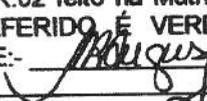
RUBRICA

**PROTOKOLO Nº.107.253, DE 01/FEVEREIRO/2016. IDENTIFICAÇÃO:- O TERRENO RURAL com a área de 137.951,00m<sup>2</sup>, ou seja, 05 alqueires, 28 litros e 11,00m<sup>2</sup>, ou ainda, 13,7951ha, situado no lugar denominado "RIO DA VARZEA", neste Município e Comarca de Lapa PR, com a seguinte descrição de divisas e confrontações:- O perímetro tem início no VÉRTICE: CGD-V-15325, (Longitude: -49°44'11,243", Latitude: -25°55'23,545" e Altitude: 803,89 m), deste segue confrontando com Estrada Municipal, no Azimute: 98°00' e Distância: 25,44 m, daí até o VÉRTICE: CGD-V-15326, (Longitude: -49°44'10,338", Latitude: -25°55'23,660" e Altitude: 805,78 m), deste segue confrontando com Estrada Municipal, no Azimute: 106°13' e Distância: 50,44 m, daí até o VÉRTICE: CGD-V-15327, (Longitude: -49°44'08,598", Latitude: -25°55'24,118" e Altitude: 808,81 m), deste segue confrontando com Estrada Municipal, no Azimute: 99°35' e Distância: 56,85 m, daí até o VÉRTICE: CGD-V-15328, (Longitude: -49°44'06,584", Latitude: -25°55'24,426" e Altitude: 811,93 m), deste segue confrontando com Estrada Municipal, no Azimute: 106°15' e Distância: 55,31 m, daí até o VÉRTICE: CGD-V-15329, (Longitude: -49°44'04,676", Latitude: -25°55'24,929" e Altitude: 814,58 m), deste segue confrontando com Estrada Municipal, no Azimute: 100°41' e Distância: 58,69 m, daí até o VÉRTICE: CGD-V-15330, (Longitude: -49°44'02,604", Latitude: -25°55'25,283" e Altitude: 817,96 m), deste segue confrontando com Estrada Municipal, no Azimute: 97°22' e Distância: 41,0 m, daí até o VÉRTICE: CGD-M-11017, (Longitude: -49°44'01,143", Latitude: -25°55'25,454" e Altitude: 820,99 m), deste segue confrontando com CNS: 08.368-3 | Mat. 14.396, no Azimute: 236°24' e Distância: 909,9 m, daí até o VÉRTICE: CGD-M-11014, (Longitude: -49°44'28,376", Latitude: -25°55'41,811" e Altitude: 781,55 m), deste segue confrontando com Rio do França, no Azimute: 304°00' e Distância: 25,15 m, daí até o VÉRTICE: CGD-P-31047, (Longitude: -49°44'29,125", Latitude: -25°55'41,354" e Altitude: 782,83 m), deste segue confrontando com Rio do França, no Azimute: 295°02' e Distância: 14,25 m, daí até o VÉRTICE: CGD-P-31048, (Longitude: -49°44'29,589", Latitude: -25°55'41,158" e Altitude: 781,97 m), deste segue confrontando com Rio do França, no Azimute: 342°55' e Distância: 11,56 m, daí até o VÉRTICE: CGD-M-11015, (Longitude: -49°44'29,711", Latitude: -25°55'40,799" e Altitude: 781,31 m), deste segue confrontando com Linha Férrea (Área da União Federativa), no Azimute: 42°34' e Distância: 211,42 m, daí até o VÉRTICE: CGD-V-15308, (Longitude: -49°44'24,571", Latitude: -25°55'35,741" e Altitude: 787,05 m), deste segue confrontando com Linha Férrea (Área da União Federativa), no Azimute: 42°03' e Distância: 20,69 m, daí até o VÉRTICE: CGD-V-15309, (Longitude: -49°44'24,073", Latitude: -25°55'35,242" e Altitude: 786,84 m), deste segue confrontando com Linha Férrea (Área da União Federativa), no Azimute: 39°09' e Distância: 23,14 m, daí até o VÉRTICE: CGD-V-15310, (Longitude: -49°44'23,548", Latitude: -25°55'34,659" e Altitude: 786,95 m), deste segue confrontando com Linha Férrea (Área da União Federativa), no Azimute: 37°18' e Distância: 25,58 m, daí até o VÉRTICE: CGD-V-15311, (Longitude: -49°44'22,991", Latitude: -25°55'33,998" e Altitude: 786,81 m), deste segue confrontando com Linha Férrea (Área da União Federativa), no Azimute: 35°02' e Distância: 29,62 m, daí até o VÉRTICE: CGD-V-15312, (Longitude: -49°44'22,380", Latitude: -25°55'33,210" e Altitude: 786,68 m), deste segue confrontando com Linha Férrea (Área da União Federativa), no Azimute: 32°00' e Distância: 28,35 m, daí até o VÉRTICE: CGD-V-15313, (Longitude: -49°44'21,840", Latitude: -25°55'32,429" e Altitude: 787,12 m), deste segue confrontando com Linha Férrea (Área da União Federativa), no Azimute: 28°13' e Distância: 29,31 m, daí até o VÉRTICE: CGD-V-15314, (Longitude: -49°44'21,342", Latitude: -25°55'31,590" e Altitude: 786,24 m), deste segue confrontando com Linha Férrea (Área da União Federativa), no Azimute: 29°12' e Distância: 25,21 m, daí até o VÉRTICE: CGD-V-15315, (Longitude: -49°44'20,900", Latitude: -25°55'30,875" e Altitude: 786,89 m), deste segue confrontando com Linha Férrea (Área da União Federativa), no Azimute: 25°03' e Distância: 34,04 m, daí até o VÉRTICE: CGD-V-15316, (Longitude: -49°44'20,382", Latitude: -25°55'29,873" e Altitude: 786,61 m), deste segue confrontando com Linha Férrea (Área da União Federativa), no Azimute: 21°56' e Distância: 32,62 m, daí até o VÉRTICE: CGD-V-15317, (Longitude: -49°44'19,944", Latitude: -25°55'28,890" e Altitude: 786,73 m), deste segue confrontando com Linha Férrea (Área da União Federativa), no Azimute: 18°49' e Distância: 31,31 m, daí até o VÉRTICE: CGD-V-15318, (Longitude: -49°44'19,581", Latitude: -25°55'27,927" e Altitude: 787,09 m), deste segue confrontando com Linha Férrea (Área da União Federativa), no Azimute: 16°18' e Distância: 32,01 m, daí até o VÉRTICE: CGD-V-15319, (Longitude: -49°44'19,258", Latitude: -25°55'26,929" e Altitude: 787,36 m), deste segue confrontando com Linha Férrea (Área da União Federativa), no Azimute: 14°36' e Distância: 67,75 m, daí até o VÉRTICE: CGD-M-11016, (Longitude: -49°44'18,644", Latitude: -25°55'24,799" e Altitude: 787,59 m), deste segue confrontando com Estrada Municipal, no Azimute: 95°46' e Distância: 20,17 m, daí até o VÉRTICE: CGD-V-15320, (Longitude: -49°44'17,923", Latitude: -25°55'24,865" e Altitude: 789,23 m), deste segue confrontando com Estrada Municipal, no Azimute: 84°54' e Distância: 18,39**

Segue no verso

MATRICULA Nº 27.968

Continuação

m, daí até o VÉRTICE: CGD-V-15321, (Longitude: -49°44'17,265", Latitude: -25°55'24,812" e Altitude: 790,75 m), deste segue confrontando com Estrada Municipal, no Azimute: 69°20' e Distância: 70,05 m, daí até o VÉRTICE: CGD-V-15322, (Longitude: -49°44'14,910", Latitude: -25°55'24,009" e Altitude: 797,59 m), deste segue confrontando com Estrada Municipal, no Azimute: 75°57' e Distância: 28,29 m, daí até o VÉRTICE: CGD-V-15323, (Longitude: -49°44'13,924", Latitude: -25°55'23,786" e Altitude: 800,16 m), deste segue confrontando com Estrada Municipal, no Azimute: 82°40' e Distância: 54,3 m, daí até o VÉRTICE: CGD-V-15324, (Longitude: -49°44'11,989", Latitude: -25°55'23,561" e Altitude: 803,86 m), deste segue confrontando com Estrada Municipal, no Azimute: 88°38' e Distância: 20,77 m, até o VÉRTICE: CGD-V-15325, ponto inicial do perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como referência o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciadas ao Sistema Geodésico Local SGL-SIGEF. Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso Puissant. Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas. Imóvel georreferenciado e certificado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, conforme certificação 131de82b-1f6e-40e7-8829-10d1637da847 ART CREA n.º.20154917712 PR, devidamente recolhida. Responsável Técnico Solanjo Antonio Gertler (CREA PR 73815/TD/PR). Imóvel cadastrado no INCRA sob n.º.816.094.070.190-9 com A.T. de 56,4000 ha e codificado na Receita Federal sob n.º.2.421.944-4 com A.T. de 56,4ha. Registro no CAR: PR-4113205.1885.68D6.7060.467D.85DD.359D.B540.6E10. PROPRIETÁRIO:- EMPRESA SUL AMERICANA DE TRANSPORTES DE ÔNIBUS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF 76.488.915/0001-50, com sede em Curitiba Pr, no km 02, na BR 277, Rodovia do Café, n.º.1875. REGISTRO ANTERIOR:- R.02 feito na Matrícula n.º.6.143, ficha n.º.01, do Livro n.º.02, de Registro Geral, deste Ofício. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. LAPA, PR, 08 DE MARÇO DE 2.016. A ESCRIVENTE:-  (Michele Ramos Augustinhak). Cota 30,00 VRC - R\$.5,46.

R.01/27.968 - PROTOCOLO N.º.107.253, DE 01/FEVEREIRO/2016: DESAPROPRIAÇÃO:- Nos termos do Mandado de Registro expedido pelo Auxiliar Juramentado do Cartório do Cível e Anexos desta Comarca, Pablo Maciel Correa (autorizado conforme portaria 19/2013), em 28/01/2016, extraído dos autos n.º.0002083-33.2012.8.16.0103 de Desapropriação proposta pelo Município da Lapa contra Empresa Sul Americana de Transportes de Ônibus Ltda (CNPJ/MF 76.488.915/0001-50), - cuja ação foi julgada procedente por sentença proferida pela M.M. Juíza de Direito da Comarca a Exm.ª. Sr.ª. Dr.ª. Carolina Fontes Vieira, em data de 08/11/2012, transitada em julgado em 14/12/2012, e decisão de fls. 107 proferida pela M.M. Juíza de Direito da Comarca a Exm.ª. Sr.ª. Dr.ª. Viviane Cristina Dietrich, o terreno da presente matrícula, foi DECLARADO DESAPROPRIADO em favor do MUNICÍPIO DA LAPA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Mirazinha Braga, n.º.87, nesta cidade de Lapa PR, inscrita no CNPJ n.º.76.020.452/0001-05, mediante a indenização de R\$.78.300,56 (setenta e oito mil, trezentos reais e cinquenta e seis centavos), para nele ser feita a implantação de Zona Industrial do Rio da Várzea. Apresentada a este Ofício ART CREA n.º. 20154917712 PR. Imune de ITBI conforme art.150, VI, A da Constituição Federal de 1988. Isento de FUNREJUS. Apresentados a este Ofício Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR 2010/2011/2012/2013/2014, comprovante dos ITRs quitados, através de Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, Negativa do IAP n.º.1197576, e, CAR PR-4113205.1885.68D6.7060.467D.85DD.359D.B540.6E10 na situação de ativo. Consulta ao CNIB para o CNPJ 76.488.915/0001-50 de EMPRESA SUL AMERICANA DE TRANSPORTES EM ONIBUS LTDA - ME (SULAMERICANA) na data 04/03/2016 às 16:55:32. Relatório de Indisponibilidade Positivo - Hash -4cbf.7894.b384.9cd1.d0a6.f61d.c4c3.da43.2007.3eb4; para o CNPJ 76.020.452 /0001-05 de MUNICIPIO DA LAPA (LAPA PREF GABINETE DO PREFEITO) na data 04/03/2016 às 16:54:17. Relatório de Indisponibilidade Negativo - Hash - e41a.b06c.69d3.5b4c.2c8d.2748.cdd2.73a3.9abd.07d5. A DOI a SRF será emitida por este Serviço Registral. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. LAPA, PR, 08 DE MARÇO DE 2.016. A ESCRIVENTE:-  (Michele Ramos Augustinhak). Cota: Registro 4.312,00 VRC (R\$.784,78).

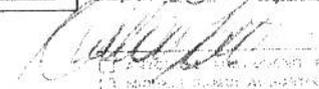
FUNARPEN  
SELO DIGITAL Nº  
AZEIR.V83pV.Yfb3G  
Controle:  
I2v6o.PDFbv  
Consulte esse selo em  
<http://funarpen.com.br>

REGISTRO DE IMOVEIS  
COMARCA DE LAPA - PARANA  
AUTENTICAÇÃO  
CERTIFICADO a autenticidade desta,  
como proveniente de original arquivado  
nesta cartório  
O referido é verdade: dou fé  
Lapa, 08 de março de 2016

REGISTRO  
PROPRIEDADE

Continua

10/11/2016

  
Pablo Maciel Correa  
Auxiliar Juramentado  
1) MANTER O SELO DIGITAL AUTENTICAÇÃO  
2) FIRMAR O SELO DIGITAL AUTENTICAÇÃO  
3) FIRMAR O SELO DIGITAL AUTENTICAÇÃO  
4) FIRMAR O SELO DIGITAL AUTENTICAÇÃO